

RESPONDER

RESPONDER A TODOS

ENCAMINHAR ...

RES: DOCUMENTAÇÃO E ATA DA SESSÃO DE CONCORRÊNCIA 09/2023 - MAND...

Engenharia Eccoprax 

25/01/2024 15:43

Para 'Comissão Permanente de Licitações' 

Relatorios_Contabeis_Demonstracoes_Contabeis_(Grafico)_Demonstracao_Notas_Explicativas.pdf~245 KB

recurso Mandirituba.PR.pdf~365 KB

Baixar todos os anexos

Enviar todos para o skybox

BOA TARDE

SEGUE RECURSO E NOTAS EXPLICATIVAS DA EMPRESA ECCO PRAX SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA REFERENTE CONCORRÊNCIA 009/2023

ATENCIOSAMENTE RODRIGO

De: Comissão Permanente de Licitações [mailto:licitacoes@mandirituba.pr.gov.br]

Enviada em: sexta-feira, 19 de janeiro de 2024 17:06

Para: MATTCONSTRUTORA@GMAIL.COM; ENGENHARIA@BELLOACO.COM.BR;
ENGENHARIA@ECCOPRAX.COM.BR

Assunto: DOCUMENTAÇÃO E ATA DA SESSÃO DE CONCORRÊNCIA 09/2023 - MANDIRITUBA

SEGUE PARA CONFERÊNCIA DOCUMENTAÇÃO E ATA DA SESSÃO DE CONCORRÊNCIA 009/2023.
PRAZOS RECURSAIS EM ANDAMENTO.

<https://www.mandirituba.pr.gov.br/licitacoes/aviso-de-licitacao-edital-de-concorrenca-n-0092023>

AT.TE,

--



ROBERTO I. PEREIRA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO / COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

(41) 3626-1122 Ramal 224 - Departamento de Licitações

Ibicaré/SC, 25 de janeiro de 2024.

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,
Município de Mandirituba/PR.

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 153/2023

Modalidade: Concorrência

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Mandirituba/PR,

ECCO PRAX SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. 31.027.384/0001-60, com sede na Linha Gramado dos Leite, SN, KM 54, Interior, no município de Ibicaré, Estado de Santa Catarina, CEP 89.640-000, neste ato representada por sua sócia **FATIMA ELIANE KASTELLER PRAXMARER**, nacionalidade brasileira, nascida em 10/06/1972, casada em comunhão universal de bens, empresária, inscrita no CPF sob o nº 853.750.479-34, Carteira de Identidade nº 2821113, órgão expedidor SSPSC, residente e domiciliada na Rua Domingos Perondi, nº 1155, Centro, no município de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, CEP 89.650-000, vem, por meio deste, **interpor recurso da decisão de inabilitação no Processo Licitatório nº 153/2023, modalidade CONCORRÊNCIA.**

1. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Estabelece o *item 14.11* do Edital de Concorrência de nº 009/2023 que ***A partir da divulgação do resultado do julgamento, as proponentes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, se assim o desejarem, observando-se o disposto no Art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/1993. Não havendo recursos, ou definitivamente julgados, a Comissão comunicará às proponentes a data da***

sessão de abertura dos **envelopes n.º 2**, por meio dos meios usuais de comunicação (edital, email ou publicação na imprensa oficial).

Considerando que a sessão pública para abertura de envelopes aconteceu no dia **19 de janeiro de 2024**, conforme previsão editalícia, bem como a decisão de inabilitação de todas as proponentes foi proferida no mesmo dia, **TEMPESTIVO** é o recurso ora interposto, já que sua interposição é datada de 25 de janeiro de 2024.

2. DAS RAZÕES DE RECURSO

Vejamos o que constou na **ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO** do mencionado processo licitatório, datada de 19 de janeiro de 2024:

[...]

ECCO PRAX SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA: A EMPRESA APRESENTOU O DOCUMENTO SOLICITADO NO ITEM 11.2 4) Quanto à Qualificação Econômica Financeira: "B" SEM AS NOTAS EXPLICATIVAS:

B. Demonstrações financeiras do último exercício social (balanço patrimonial anual com demonstrações contábeis de resultados e notas explicativas), já exigível. O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente, assinados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O(s) mesmo(s) deverá(ão) ser assinado(s) por profissional da contabilidade registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

DESTA FORMA O DOCUMENTO ESTÁ INCOMPLETO.

E continua:

A EMPRESA ECCO PRAX SOLUCOES SUSTENTÁVEIS LTDA PEDIU A PALAVRA PARA APONTAR QUE AS EMPRESA BELLO E MATT - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA APRESENTARAM ATESTADO EM DESCONFORMIDADE COM O EDITAL, FATO JÁ PONTUADO PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

AINDA APONTOU QUE A EMPRESA MATT - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA NÃO POSSUI FABRICAÇÃO OU MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA (ITEM 05.2 DO EDITAL).

AINDA NO USO DA PALAVRA O REPRESENTANTE DA EMPRESA ECCO SOLICITOU E A COMISSÃO ACEITOU REGISTRAR EM ATA O SEGUINTE APONTAMENTO SOBRE O ITEM 14.4 DO EDITAL:

"14.4. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos envelopes n.º 1 e n.º 2, ressalvados os erros e omissões sanáveis."

O REPRESENTANTE PRESENTE ENTENDE QUE A AUSÊNCIA DAS NOTAS EXPLICATIVAS SERIA UM ERRO SANÁVEL E SE ENCAIXARIA NESTE ITEM. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO TEVE UM ENTENDIMENTO QUE A INCLUSÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS SERIA A INCLUSÃO DE UM NOVO DOCUMENTO DIANTE DISTO O REPRESENTANTE PEDIU PARA REGISTRAR QUE ENTENDE QUE TAL ATO É DE FORMALISMO EXACERBADO.

DIANTE DO EXPOSTO ESTA COMISSÃO ESTAS INABILITANDO TODAS AS EMPRESAS PARTICIPANTES.

No que se refere a apresentação das notas explicativas no documento elencado no *item 11.2, 4), B*, quanto à Qualificação Econômica Financeira, necessário demonstrar o que estabelece a já revogada Lei nº 8.666/1993, em seu artigo 31:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Embora houvesse previsão editalícia de que as demonstrações financeiras do último exercício social deveriam estar acompanhadas do balanço patrimonial anual com demonstrações contábeis de resultados e notas explicativas, entende-se que, por não haver previsão na antiga Lei de Licitações, **a exigência das notas explicativas corresponde a excesso de formalismo.**

No procedimento licitatório, o que importa é que seja demonstrada a boa situação financeira da empresa, a fim de que a mesma demonstre capacidade de desenvolver a obra e arcar com intercorrências no decorrer. O que, até prova em

contrário, entende-se demonstrada no procedimento licitatório mencionado, pela documentação já fornecida.

Em outras palavras, nos termos do artigo 31, da Lei nº 8.666/1993, o **objetivo da qualificação contábil é selecionar os licitantes com capacidade econômica-financeira suficiente a assegurar a execução integral do contrato.**

E nesse sentido, já vem decidindo a jurisprudência brasileira:

APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – Inabilitação em qualificação econômico-financeira por ausência de apresentação de notas explicativas aos balanços patrimoniais e demonstrações contábeis – Ilegalidade – **Exigência não contida no art. 31, I, da Lei nº 8.666/93 – Precedentes – Sentença de improcedência reformada – Concessão da segurança – Apelação provida.**

(TJ-SP - AC: 10033305820208260625 SP 1003330-58.2020.8.26.0625, Relator: Ana Liarte, Data de Julgamento: 05/08/2021, 4ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 05/08/2021)

Além disso, importante ressaltar que a exigência do artigo 176¹, § 4º, da Lei nº 6.404/1976, é regra especial aplicável apenas às sociedades anônimas, afastando-se tal exigência do caso concreto.

No que se refere à inabilitação decorrente da impossibilidade de apresentar ou substituir documentos, os quais deveriam ter sido inseridos nos envelopes 1 e/ou 2, ressalvados os erros e omissões sanáveis, necessário frisar que, **não sendo uma exigência legal, entende-se que não seriam documentos novos a ser inseridos em qualquer envelope. Seria apenas uma omissão sanável.**

Ou seja, a apresentação das notas explicativas, requeridas no *item 11.2, 4), B.*, seria a complementação da documentação já apresentada no envelope de habilitação da empresa proponente.

E sobre esse tema, Hely Lopes Meirelles afirma que:

¹ Art. 176. Ao fim de cada exercício social, a diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da companhia, as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da companhia e as mutações ocorridas no exercício:

[...]

§ 4º As demonstrações serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessários para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício.

[...]o princípio do procedimento formal é o que impõe a vinculação da licitação às prescrições legais que a regem em todos os seus atos e fases. [...] entretanto, não se confunde com 'formalismo', que se caracteriza por exigências inúteis e desnecessárias. Por isso mesmo, não se anula o procedimento diante de meras omissões ou irregularidades formais na documentação ou nas propostas desde que, por sua irrelevância, não causem prejuízo à Administração ou aos licitantes. A regra é a dominante nos processos judiciais: não se decreta a nulidade onde não houver dano para qualquer das partes – pas de nullité sans grief [...]" (Direito Administrativo Brasileiro. 41. ed. São Paulo: Malheiros, 2015, p. 307).

No mesmo sentido, elenca-se decisão do Superior Tribunal de Justiça que estabelece que **não se deve exigir excesso de formalidades capazes de afastar a real finalidade do procedimento licitatório**. Observemos:

[...] Não se deve exigir excesso de formalidades capazes de afastar a real finalidade da licitação, ou seja, a escolha da melhor proposta para a Administração em prol dos administrados. (REsp 1190793/SC, rel. Min. Castro Meira, j. 24.8.2010).

Assim, **por se tratar de mero excesso de formalismo, capaz de afastar a real finalidade da licitação no caso em comento**, a Comissão Permanente de Licitação poderia ter concedido a benesse prevista no *item 14.4*², qual seja: ter aberto diligência e concedido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação das notas explicativas faltantes.

Por fim, sem alternativa e em observância ao entendimento jurisprudencial e doutrinário elencados, a empresa recorrente requer que sejam recebidas as razões recursais apresentadas e atendidos os pedidos a seguir expostos, requerendo, desde já, a habilitação da ora recorrente ao presente certame, nos termos da fundamentação supra.

² 14.4. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos **envelopes n.º 1 e n.º 2**, ressalvados os erros e omissões sanáveis. No entanto, é facultado à Comissão de Licitação realizar diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo licitatório, em qualquer fase da licitação, solicitar informações ou esclarecimentos complementares que julgar necessários, bem como, solicitar o original de documento da proponente, devendo a mesma apresentá-lo num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da solicitação.

3. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, considerando que a Comissão Permanente de Licitação poderia ter aberto diligência para que a empresa recorrente apresentasse as notas explicativas faltantes, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, **requer sejam recebidas as mencionadas notas explicativas anexas a estas razões recursais, com consequente HABILITAÇÃO da recorrente ao presente certame.**

Subsidiariamente, considerando que o *item 14.10* é claro ao estabelecer que: *'Se todas as proponentes forem inabilitadas a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação'*, **requer que seja fixado tal prazo para que, em 8 (oito) dias úteis, seja apresentada nova documentação.**

Por fim, não sendo este o entendimento, pugna-se pela manifestação expressa desta Comissão para que demonstre de forma fundamentada os motivos de sua decisão, e se o fez ignorando as expressas disposições contidas no presente edital e na legislação, não restando outra alternativa a recorrente senão provocar o Poder Judiciário diante do formalismo exacerbado demonstrado.

Ao final, caso não seja o entendimento da Comissão Permanente de Licitação a fixação do prazo requerido anteriormente, **requer que o presente RECURSO seja conhecido e provido, já que interposto tempestivamente.**

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

FATIMA ELIANE
KASTELLER
PRAXMARER:85375047934



Digitally signed by FATIMA ELIANE KASTELLER
PRAXMARER:85375047934
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferencia, ou=00543237000119,
ou=Gestaria de Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RS e=CPF A1, ou=
(em branco), cn=FATIMA ELIANE KASTELLER PRAXMARER:85375047934
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2024.01.25 15:09:48-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2023.3.0

ECCO PRAX SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA

CNPJ sob o nº 31.027.384/0001-60

NOTAS EXPLICATIVAS

CONTEXTO OPERACIONAL

A empresa ECCO PRAX SOLUCOES SUSTENTAVEIS LTDA é uma Sociedade Empresária Limitada, constituída em 25/07/2018, com registro na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o número 42205781441, com sede na cidade de Ibicaré, SC, CEP 89.640-000, inscrita no CNPJ sob o número 31.027.384/0001-60, tendo como segmento principal as atividades de Fabricação de estruturas metálicas.

AÇÕES DESENVOLVIDAS E TRIBUTAÇÃO

Tem como atividade principal Fabricação de estruturas metálicas. A empresa é tributada pelo Simples Nacional.

APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis inerentes aos exercícios findos em 31 de dezembro estão apresentadas em Reais (R\$) e foram aprovadas pela administração. As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, tomando-se como base a Lei nº 11.638/2007 e o Pronunciamento Técnico PME – Contabilidade para Pequenas e Médias empresas, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC e pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, Resoluções CFC nº 750/93, 1.255/09 e 1.282/10.

SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

Caixa e Equivalentes de Caixa

Os fluxos de caixa dos investimentos a curto prazo são demonstrados pelos valores líquidos (aplicações e resgates). As aplicações a curto prazo que possuem liquidez imediata são consideradas como caixa e equivalentes. Os demais investimentos, com vencimentos superiores a 360 dias, são reconhecidos a valor justo e registrados em investimentos a longo prazo.

Caixa Exercício Atual = R\$ 38.224,45

Bancos Conta Movimento = R\$ 621.691,51

Aplicações de Liquidez Imediata = R\$ 0,00

Estoques

Os estoques estão registrados e demonstrados pelo custo médio de aquisição e produção. Quando aplicável, é constituída provisão para estoques obsoletos ou de baixa movimentação.

Total dos Estoques = 5.859.829,13

Imobilizado

O ativo imobilizado esta registrado pelo custo de aquisição. Em função das mudanças da pratica contabil brasileira, a empresa optou por nao avaliar seu ativo imobilizado pelo valor justo como custo atribuido.

Depreciação

NOTAS EXPLICATIVAS

A depreciação é calculada pelo método linear, às taxas levam em consideração o tempo de vida útil estimado dos bens, conforme tabela da Receita Federal. Para depreciação, a base é a divisão de seu valor contábil pelo prazo de vida útil do bem, previstos na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu art. 148, inciso V.

Redução ao Valor Recuperável de Ativos - Impairment

A sociedade não realiza testes de Impairment a fim de verificar se há evidências de que o valor contábil de um ativo não será recuperável.

Provisão para Contingências

Os passivos contingentes são constituídos sempre que a perda for avaliada como provável, o que ocasionaria uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança

Direitos e Obrigações

Os direitos e obrigações são apresentados pelos valores conhecidos ou calculáveis acrescido, quando aplicável, dos correspondente encargos auferidos ou incorridos.

Receitas e Despesas

A sociedade tem como prática a adoção do regime de competência para o registro das mutações patrimoniais ocorridas no exercício, assim como reconhecimento das receitas e despesas e custos, independentemente de seu efetivo recebimento ou pagamento.

CAPITAL SOCIAL

O capital social da empresa ECCO PRAX SOLUCOES SUSTENTAVEIS LTDA foi subscrito e integralizado pelo valor de R\$ 1.200.000,00, constituído por cotas partes dos sócios/titular conforme consta no contrato social/requerimento empresarial da empresa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Reconhecemos a exatidão das Demonstrações Contábeis, ressalvando que a responsabilidade do profissional contabilista, fica restrita apenas ao aspecto meramente técnico desde que reconhecidamente operou com elementos, dados e comprovantes fornecidos pelos Sócios, na qual se responsabiliza pela sua exatidão, veracidade e sob sua total e exclusiva responsabilidade.

NOTAS EXPLICATIVAS

**FATIMA ELIANE
KASTELLER
PRAXMARER:8
5375047934**

Assinado digitalmente por FATIMA ELIANE
KASTELLER PRAXMARER:85375047934
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
VideoConferencia, OU=00543237000119, OU=
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco), CN=
FATIMA ELIANE KASTELLER
PRAXMARER:85375047934
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.01.25 14:55:37-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

FATIMA ELIANE KASTELLER PRAXMARER

Administrador

CPF: 853.750.479-34

**ALEXANDRE
BROLLO:0195
7974931**

Assinado digitalmente por ALEXANDRE
BROLLO:01957974931
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=
01554285000175, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em
branco), CN=ALEXANDRE BROLLO:01957974931
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.01.25 14:55:16-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

ALEXANDRE BROLLO

CRC: 1-SC-027618/O-4 - Contador

CPF: 019.579.749-31